



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.338/2026.

**INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO
DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, a “**Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social**”, a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de outubro.

Art. 2º A Semana instituída por esta Lei tem como objetivo promover ações de prevenção, enfrentamento e conscientização acerca das diversas formas de vulnerabilidade social presentes no município, especialmente relacionadas a:

- I – Extrema pobreza e insegurança alimentar;
- II – Trabalho infantil;
- III – Abandono e negligência;
- IV – Violência doméstica, sexual e de gênero;
- V – População em situação de rua;
- VI – Vulnerabilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- VII – dependência química;
- VIII – exclusão educacional e digital.

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Executivo, por meio da através da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais competentes, poderá promover:

- I – Palestras, debates, seminários e oficinas;
- II – Campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais;
- III – ações de busca ativa e encaminhamento de famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV – Mutirões intersetoriais com oferta de serviços sociais, de saúde e educacionais;
- V – Intensificação de campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, materiais escolares e itens de higiene;
- VI – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Ministério Público, instituições de ensino, associações comunitárias e demais entidades afins.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
16 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência